

Lei n.º 116 de 27 de novembro de 1962.

"Suprindo a Lei n.º 111 de 1961, e fica a Lei n.º 116, para o exercício de 1963."

A Câmara Municipal de Chaves, em sua sessão anterior a seguinte Lei: -

Art. 1.º - A RECEITA do Município de Chaves, para o exercício de 1963 (com os aumentos e decréscitos e exceda, em 18 milhões de cruzeiros). -

Art. 2.º - A DESPESA do Município de Chaves, para o exercício de 1963 (com os aumentos e decréscitos e exceda, em 18 milhões de cruzeiros). -

Art. 3.º - Fica a Lei do Imposto Municipal, alterando de seus valores os aumentos, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação, em decorrência de Lei da Câmara. -

Parágrafo único. - Fica ainda o Imposto Municipal, alterando de seus valores os aumentos até o limite de 15 milhões de cruzeiros, para Energia Elétrica da cidade, aplicando a metade da Renda do Imposto de Renda, para amortização do mesmo. -

Art. 4.º - Respeitados os dispositivos em contrário, caberá este Lei em vigor, a partir de 1.º de janeiro de 1963.

Art. 5.º - O Poder, portanto, a Câmara se subordina a quem o conferimento e execução desta Lei pertencer, para a cobrança e fazer cumprir, de interesse público, de la se contém. -

Deliberação: Câmara Municipal de Chaves, em 27 de novembro de 1962. -

O Prefeito Municipal,

José Carlos de Azevedo

O Secretário,

Miguel Moreira Garcia